Projeto De Lei n. 44/2024

Mesa Diretora da Casa de Leis de Cacoal

"Dispões sobre as atribuições das funções gratificadas relativas ao setor de licitações; Cria o Art. 3-A na Lei Municipal n. 5.311/2024 e Altera o Art. 85 da Lei Municipal n. 1.951/2006; Bem como altera o art. 5º-b e parágrafo único da Lei n. 2.157/PMC/2007."

A Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Cacoal/RO., propõe e o Plenário do Poder Legislativo aprova a seguinte esta Lei com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Art. 3-A na Lei Municipal n. 5.311/2024 e alterou o Art. 85 da Lei Municipal n. 1.951/2206, com a seguinte redação:

Art. 3-A – Cria o Anexo II na Tabela I desta Lei, com as atribuições das Funções Gratificadas que trata os Incisos II a V do Art. 2º da Lei Municipal n. 5.311/2024 e incisos II a V do Art. 85 da Lei Municipal 1.951/2006.

Art. 2º O Anexo II da Tabela I da Lei 5.311/2024, criado pelo Art. 1ª desta Lei, poderá ser alterado de forma parcial ou integral, por meio de Resolução Legislativa, proposta pela Mesa Diretora, mediante aprovação do Plenário, na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º. Altera em sua totalidade o texto do art. 5º-b e parágrafo único da Lei n. 2.157/PMC/2007, consoante abaixo descriminado:

Art. 5º- B. Ao Diretor-Geral de Compras e Contratos compete:
I – Assessorar o Gabinete da Presidência e as demais diretorias em assuntos pertinentes a sua área;
II – Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;
III – Centralizar a aquisição de bens e serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal, independentemente de qual diretoria está vinculada ou a qual se destina a aquisição, observando a aplicação destes de forma a não fracionar as despesas, mediante planejamento anual dos custos;
IV – Acompanhar os procedimentos licitatórios, os de dispensas e inexigibilidades de licitação para efetivação das aquisições de bens,

materiais e serviços de interesse da Câmara Municipal, em todas as suas modalidades;
V – Orientar e propor ações necessárias, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços;
VI - Designar o Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, seguindo a ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente "substituto" em caso de impedimento do primeiro indicado;
VII – Coordenar as atividades dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e sua Equipe de Apoio e, quando for o caso, da Comissão de Contratação;
VIII – Propor a abertura de processo licitatório em todas as modalidades, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante autorização do Presidente;
IX – Autorizar, quando couber, a compra por dispensa de licitação nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/21;
X - Realizar a Gestão dos Contratos e todas as atividades relacionadas;
XI - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
XII – Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores e fiscalizadores da Câmara Municipal de Cacoal;
XIII – Executar outras atividades inerentes a sua área de competência;
XIV – Desempenhar outras atribuições designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva."

Parágrafo único. A Diretoria de Compras e Licitação é composta pelo seguinte órgão, imediatamente subordinado ao seu respectivo titular:

a) Diretor-Geral de Compras e Contratos
b) Agentes de Contratação;
b) Pregoeiro (Agente de Contratação);
c) Membros da Equipe de Apoio, e;
d) Comissão de Contratação, quando couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições omissas ou contrarias.

Cacoal, 11 de março de 2024.

Valdomiro Corá

Presidente da Câmara de Vereadores

TABELA I

...

Anexo II

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES
Atribuições Gerais	Ao Agente de Contratação incumbe à condução da licitação, competindo a tomada de decisões, o acompanhamento da tramitação da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório elencado nos incisos II a VI do caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e a execução de outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação previstas nas normas de licitações e contratações públicas da Câmara de Vereadores de Cacoal/RO. Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação no exercício das atribuições nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços especiais na forma disposta em regulamento a ser expedido. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, poderá solicitar suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão ser auxiliados por Equipe de Apoio formada por membros designados dentre empregados da Câmara de Vereadores, permitido servidores públicos cedido ou comissionados. Quando o procedimento licitatório escolhido for na modalidade Pregão, o Pregoeiro poderá exercer a função de Agende de Contratação.
Agente de Contratação e Pregoeiro	O agente de contratação/pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, na forma do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando houver; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de

	esclarecimentos ao edital e aos anexos; III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; VI- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; VIII - verificar e julgar as condições de habilitação; IX- conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; XI - receber recursos, e se não reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciar sua admissibilidade encaminhá-los à autoridade competente; XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; XIV- indicar o vencedor do certame; XV- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVI- elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; XVII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; XVIII- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; XIX- propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; XX- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; XXI- providenciar a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara de Vereadores na internet e as publicações previstas em lei. XXII- O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação

	seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação. XXIII- A atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos: a - estudos técnicos preliminares; b - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c - pesquisa de preços e relatório comparativo de preços para definição do orçamento estimado; d - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver; e - autorizar a abertura do processo licitatório; f - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira; g - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021; h - adjudicar o objeto e homologar a licitação. XXIV A aplicação do princípio da segregação de funções nesse item: a – será avaliada em cada situação fática processual; e b - poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, como o valor e a complexidade do objeto da contratação. XXV- O agente de contratação/Pregoeiro deve comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências. XXVI- Quando solicitado, o agente de contratação/pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.
Comissão de Contratação	I- A Comissão de Contratação permanente ou especial é nomeada na forma do disposto na Lei 5.311/2024, com indicação expressa do Presidente da Câmara de Vereadores, e terá, no que couber, as atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro e também a de examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, definidos em regulamento. II- Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação funcionará de forma obrigatória. III- No caso do inciso anterior, a Comissão poderá requerer a contratação de profissionais para assessoramento técnico. IV- São competentes para designar as Comissões de Licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente da Câmara de

	Vereadores. V- A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação, no que couber. VI- No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica, o julgamento será efetuado por uma Comissão Especial, integrada por pessoas com comprovado conhecimento da matéria em exame, preferencialmente, por servidores efetivos da Câmara de Vereadores, ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública direta ou indireta, bem como por servidores efetivos cedidos, sendo excepcional a nomeação de servidor exclusivamente comissionado. VII- A comissão a que se refere esse quadro, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá ser homogênea ou heterogênea, ou seja, admitida a participação de empregados públicos com formação em outras áreas, desde que presidida por empregado da área específica.
Membros de Equipe	Caberá à equipe de apoio, quando houver, nomeada, auxiliar o agente de contratação/pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Gestores e Fiscal de Contrato	I- Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Casa de Leis ou quem vier a substituí-lo. II- Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes do início da execução do objeto do contrato. III- Para designação, serão considerados: a - compatibilidade com as atribuições do cargo; b - complexidade da fiscalização; c - capacidade para o desempenho das atividades. IV- A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. V- Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade nomeante. VI- Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do

	gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada nova designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação. VII- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado requisitos legais.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

A presente proposição tem o condão de definir as atribuições das funções gratificadas criadas pela Lei n. 5.311/2024.

Considerando a necessidade de adequar à Casa de Leis de Cacoal/RO, a Lei Federal 14.133/2021 - Lei de Licitações, foi criado funções gratificadas objetivando suprir os requisitos da Lei Federal.

Destarte, faz-se necessário legalizar as atribuições relativas as gratificações, de modo que o texto ora exposto a apreciação dos pares, tem esta finalidade.

Certo de que os parlamentares desta Egrégia Casa, solicitamos o apoio para aprovação deste projeto de lei.

VALDOMIRO CORÁ

VEREADOR - PRESIDENTE